



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: Contratação da empresa de 05 (cinco) Vereadores, 01 (um) Assessor de Serviços Parlamentares e 01 (um) Assessor de Comunicação e Marketing desta Casa Legislativa no 5º Workshop para agentes públicos e políticos, com temas: "A Importância da acessibilidade para pessoas com deficiência: como o legislativo pode garantir a inclusão em espaços públicos e privados e Inclusão educacional e profissional de pessoas com deficiência: o papel do legislativo na criação de políticas e incentivos para promover igualdade de oportunidades", que ocorrerá no período de 08 a 11 de dezembro de 2023 em Maceió/AL, entre a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e a empresa **EMOS TECNOLOGIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ Nº **44.874.992/0001-51**.

A necessidade de justificativa de preços está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação, visando fundamentar o valor da contratação a média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos anos com Câmaras do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos anos,



F. n.º 104
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

são compatíveis com o que foi proposto para a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE neste processo de inexigibilidade n° 014/2023.

Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor unitário
Câmara Municipal de Neópolis	10 Inscrições	2023	800,00
Câmara Municipal de Ribeirópolis	04 Inscrições	2023	800,00
Câmara Municipal de Divina Pastora	07 Inscrições	2023	800,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por inscrição para a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada.

Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de dezembro de 2023.


ANTONIO DOS REIS LIMA NETO
PRESIDENTE